

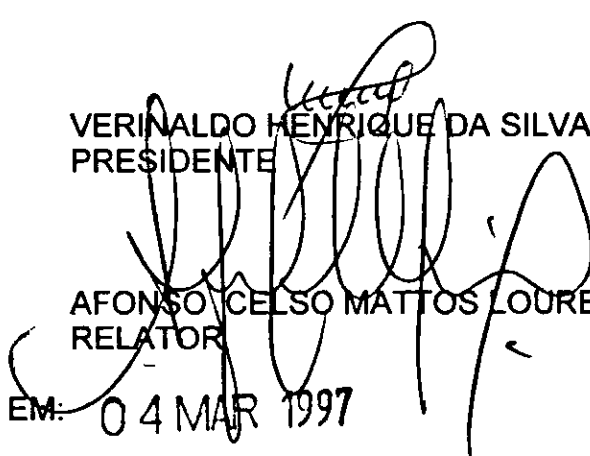
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10215/000.227/91-95
RECURSO Nº : 87.513
MATÉRIA : PIS FATURAMENTO - EX.: 1988
RECORRENTE : CARLOS SANTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
RECORRIDA : DRF em SANTARÉM/PA
SESSÃO DE : 07 DE JANEIRO DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 105-11.034

PIS FATURAMENTO - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CARLOS SANTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 105-11.030, de 07/01/97, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 04 MAR 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO, NILTON PÊSS, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES. Ausentes os Conselheiros JOSÉ CARLOS PASSUELLO e IVO DE LIMA BARBOZA.

PROCESSO Nº : 10215/000.227/91-95
ACÓRDÃO Nº : 105-11.034

RECURSO Nº : 87.513
RECORRENTE : CARLOS SANTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO

RELATÓRIO

CARLOS SANTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, teve contra si o Auto de Infração de fls. 20 e 45, referente ao PIS/FATURAMENTO, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

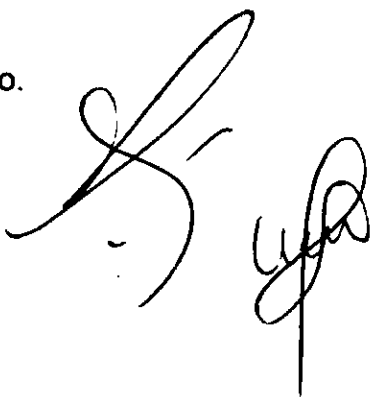
Impugnação tempestiva às fls. 53/56.

Informação fiscal às fls. 58.

Decisão singular às fls. 68/69, a qual julgou parcialmente procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 73, instruído com os documentos de fls. 74/82.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a smaller, more complex flourish.

PROCESSO Nº : 10215/000.227/91-95
ACÓRDÃO Nº : 105-11.034

VOTO

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator.

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 07.01.97, sendo que pelo Acórdão 105-11.030 foi dado parcial provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou parcial provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões(DF), em 07 de janeiro de 1997.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

